



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/1197/2021 – PRC 163/2021

Aquisição de material de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante EMC Comercial e serviços EIRELI: itens 1 a 2. Congonhas, 04/01/2022. Rodrigo Torres dos Santos – Secretário Municipal de Planejamento.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL PMC/081/2021 – PRC 1992/2021

Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa para locação de equipamentos, inclusive mobilização, com operador, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante João José Nascimento - ME : itens 1, 4 e 5. Congonhas, 03/01/2022. Lucimara Aparecida Junqueira – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 004/2019

Partes: FUMCULT x RMX Conservadora Eireli. - EPP. Prorrogação de Prazo: de 25/02/2021 à 24/02/2022. Valor total: R\$233.225,39 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos). Dotação: 04.122.00468.001. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos demais termos aditivos que não colidirem ou conflitem com o presente termo. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. Diretora-Presidente da FUMCULT.04/01/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 004/2019

Partes: FUMCULT x RMX Conservadora Eireli. - EPP. Reequilíbrio Econômico-Financeiro - Repactuação. Valor total: R\$13.819,92 (treze mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e dois centavos). Dotação: 04.122.00468.001. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos demais termos aditivos que não colidirem ou conflitem com o presente termo. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. Diretora-Presidente da FUMCULT.04/01/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 010/2018

Partes: FUMCULT x Brasil Log Ltda. - ME. Prazo de vigência: de 09/01/2022 à 08/02/2022. Valor total: R\$14.000,00 (catorze mil reais). Dotação:04.122.00468.001. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. Diretora-Presidente da FUMCULT.04/01/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EXTRATO DE EDITAL – REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº FUMCULT/005/2021 – AVISO DE LICITAÇÃO – REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº FUMCULT/005/2021

Por cumprimento do princípio da publicidade, torna público a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico para a contratação de empresa, através da prestação de serviços de segurança e vigilância armada, com recursos oriundos do PRONAC: 177800 e recursos próprios. Tipo: Menor Preço Global. Credenciamento conforme Edital no Portal www.bll.org.br. Recebimento das propostas: A partir dia 18 de janeiro de 2022 (terça-feira), de 08:00 às 17:00 horas à 27 de janeiro de 2022 (quinta-feira), às 08:30 horas. Início da fase de disputa: às 09:00 horas do mesmo dia. Local: www.bll.org.br. Mais informações, junto à FUMCULT, pelo telefone: (31)3732-2088, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas. Marilene José Dias de Oliveira. Pregoeira. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro – Diretora-Presidente da FUMCULT. 29/12/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA 001/2021

Comissão Permanente de Julgamento de Licitações CONVOCA as licitantes participantes e habilitadas para o certame: Air Minas Ar Condicionado Ltda., Ar Tecnologia e Climatização Ltda., Tecno Temp Comércio Instalação e Manutenção Ltda. e JAM Engenharia S/A e demais interessados para a sessão de abertura das propostas, que acontecerá no dia 07 de janeiro de 2022, às 9 horas. Endereço: Av. Júlia Kubitschek, 230 – 3º Andar, Centro, Congonhas-MG. Congonhas, 05 de janeiro de 2022. (a) Adriane Renata Bernardo Netto Freitas - Presidente da CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/062/2021

Objeto: futura e eventual contratação de empresa especializada em execução de Sinalização Viária – Horizontal e Vertical para Município de Congonhas. Recebimento das propostas: A partir de: 11/01/2022. Término do recebimento das Propostas: dia 21/01/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas e 30 minutos do dia 21/01/2022. Local: www.bl.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1132, 1137 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Helstene de Cássia Dias Leite - Pregoeira.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/001/2022

Partes: Município de Congonhas X Supermercado Vidigal Ltda. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa de Alimentação Escolar (Óleo de Soja) para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Processo Licitatório nº 251/2021, Dispensa nº 001/2022. Vigência: 60 dias, a partir da assinatura. Valor: R\$ 19.200.000,00. Data: 04/01/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PAPEL E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONGONHAS

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15 e a Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº 07.775.334/0001-86, com sede na BR-040, Km 608, Bairro Campo das Flores, Galpão 5, Congonhas/MG, representado por sua presidente, Vilma Rodrigues Cláudio, portadora do RG nº. MG 5215224 e no CPF nº.024.442.666-09. Objeto: doação dos equipamentos especificados no Plano de Trabalho do Termo de Ajuste nº 11/2013, celebrado em 23/05/2013. Valor Total dos bens: R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais). Congonhas, 05 de janeiro de 2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas, Vilma Rodrigues Cláudio – Presidente da Associação dos Catadores de Papel e Materiais Recicláveis de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/01/2022.

Congonhas, 5 de janeiro de 2022.

Ao Exmo. Sr. Hemerson Ronan Inácio,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacifico Homem Júnior, n.º 82, Centro, Congonhas/MG.

Assunto: Razões de Veto à Proposição de Lei n.º 071/2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 63, I, 61, § 1º c/c art. 29, *caput*, todos da Constituição da República; do art. 60, III, “f”, “i”; 90, II, V, VIII, XIV, da Constituição do Estado de Minas Gerais; e do art. 89, V, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, decidi vetar parcialmente a proposição legislativa ora apresentada (o art. 3º da Proposição de Lei), uma vez que apresenta vício de constitucionalidade em sua formulação e proposição, conforme apontado a seguir.

Razões do veto

A proposição legislativa vem com o seguinte teor geral: “*Institui a Semana Municipal de Conscientização a respeito do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e suas Comorbidades no Calendário Oficial do Município de Congonhas*”.

Em que pese a boa intenção estampada no projeto legislativo em apreço, a proposição se mostra, infelizmente, incompatível com nossa sistemática constitucional, já que as leis que visem criar ou organizar estrutura na Administração Pública (no caso, criação de cargo


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

“contratação de médico neuropediatra”, art. 3º da Proposição de Lei nº 071/2021¹) têm iniciativa reservada ao chefe do Poder Executivo, configurando-se tal inobservância em infringir ao princípio da tripartição e harmonia entre os poderes da República.

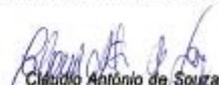
Com efeito, estabelece o respeitável texto comandos específicos ao Poder Executivo municipal, obrigando-o, em sua *organização administrativa de serviço público* a criar mecanismos, estrutura e aumento do quadro de pessoal (*in casu*, a contratação de médico especialista, um neuropediatra) para atendimento à Clínica da Criança, em especial aos alunos da Rede Municipal.

Dessa forma, a proposta, ao interferir na organização do serviço público e na estrutura da Administração e, ainda, impõe obrigações e deveres, com todas suas particularidades e medidas, como se observa, é inconstitucional por invadir matéria reservada à *iniciativa privativa do Poder Executivo* (art. 63, I, 61, § 1º c/c art. 29, *caput*, todos da Constituição da República; do art. 60, III, “f”, “i”; 90, II, V, VIII, XIV, da Constituição do Estado de Minas Gerais; e do art. 89, V, da Lei Orgânica do Município de Congonhas).

A proposição em apreço, ainda, mostra-se hábil a acarretar *aumento de despesa* e a intervir, outrossim, na *tripartição de poderes*, ao estabelecer a *organização administrativa de serviço público e contratação de pessoal* – que, constitucionalmente, representa atribuição própria do chefe do Poder Executivo, no exercício de sua prerrogativa privativa, constitucional e democraticamente conferida.

Por tais motivos, nota-se que a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional, por violar o disposto no art. 63, I, 61, § 1º c/c art. 29, *caput*, todos da Constituição da República; do art. 60, III, “f”, “i”; 90, II, V, VIII, XIV, da Constituição do Estado de Minas Gerais; do art. 89, V, da Lei Orgânica do Município de Congonhas.

¹ “ Art. 3º Será feita a contratação de um médico neuropediatra para atendimento na Clínica da Criança com reserva de vagas para os alunos da Rede Municipal de Educação de Congonhas atendidos no Núcleo de Apoio Educacional da Secretaria de Educação. ”


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ainda, a respeitável proposição, em que pese seu elevado conteúdo, é de se reconhecer, incide em inconstitucionalidade por também criar demandas que implicam em aumento de despesa para o Poder Público, *sem a indicação das respectivas fontes de receita* (a teor do art. 68, I da Constituição do Estado de Minas Gerais).

Na mesma direção das razões de veto acima expostas, nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – E.TJMG reconheceu, também, a inconstitucionalidade sobre *leis municipais* da espécie (tanto em casos de vício de iniciativa, quanto por ocasião de aumento de despesa):

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.091/2009, do Município de Paraguaçu. **Obrigatoriedade de disponibilização de informações sobre as atividades da Administração Municipal pela 'internet', Ofensa ao princípio da separação dos Poderes. Matéria de Iniciativa reservada ao Executivo. Inconstitucionalidade da Lei.** Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.09.505498-7/000 - Comarca de Paraguaçu - Requerente: Prefeito Municipal de Paraguaçu - Requerida: Câmara Municipal Paraguaçu - Relator: Des. Carreira Machado (Data do julgamento: 22/09/2010 Data da publicação: 25/02/2011).

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº3.099/14, DO MUNICÍPIO DE PASSOS - INTERFERÊNCIA NO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO - PROCESSO LEGISLATIVO DEFLAGRADO POR INICIATIVA PARLAMENTAR - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - CONFIGURAÇÃO - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA.
- Em decorrência do princípio da simetria, o modelo de processo legislativo federal deve ser seguido pelos Estados e Municípios, haja vista ser constituído por normas de repetição obrigatória pelos entes federados.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- A lei que dispõe acerca da organização e funcionamento de órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, padecendo de vício de iniciativa se sua proposição fora desencadeada pelo Poder Legislativo.

- O art. 173 da Constituição Estadual estabelece a independência e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo, sendo vedado expressamente que um deles exerça função precípua do outro, abraçada que foi pelo constituinte mineiro o princípio do freio e do contrapeso da doutrina francesa encerrada na parêmia segundo a qual "le pouvoir arrête le pouvoir" (o poder peita o poder).

- Consoante se extrai do judicioso voto proferido pelo eminente Min. Marco Aurélio no recente julgamento da ADI 2443, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se orienta no sentido de que "[...] a intenção do legislador de conferir maior efetividade a determinado direito individual ou social não convalida o vício formal verificado na iniciativa parlamentar que ultrapassa os limites constitucionais ao reorganizar e reestruturar serviços prestados pela Administração Pública." (STF, ADI 2443, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 25/09/2014, DJe 03-11-2014); (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.15.008699-9/000, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 06/10/2016, publicação da súmula em 02/12/2016).

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DISPOSITIVO QUE PERMITE AO PODER LEGISLATIVO INDICAR MEMBRO PARA COMPOR CONSELHO MUNICIPAL - INCONSTITUCIONALIDADE POR INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - AUMENTO DE DESPESAS - VEDAÇÃO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- É inconstitucional dispositivo de lei, introduzido por emenda parlamentar, que permite ao legislativo a indicação de membro para compor conselho municipal, por violação ao princípio da separação dos poderes, tendo em vista que **as atividades e organização da Administração Pública são matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.** (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.15.011288-6/000, Relator(a): Des.(a) Versiani Penna, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 21/11/2016, publicação da súmula em 16/12/2016).

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE REGISTRO CIVIL EM MATERNIDADE E HOSPITAL MUNICIPAIS. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. AUMENTO DE DESPESAS. INEXISTÊNCIA DE FONTE DE CUSTEIO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE. PRETENSÃO ACOLHIDA.

1. Compete privativamente ao chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo sobre a organização e a atividade do referido Poder.

2. Incide em inconstitucionalidade a norma, resultante de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe acerca de instituição de programa de registro civil em maternidade e hospital municipais, **além de acarretar aumento de despesa sem a correspondente fonte de custeio.**

3. Assim, houve ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, o que afronta ao princípio constitucional da separação de Poderes.

4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida, acolhida a pretensão inicial e declarada a inconstitucionalidade da Lei municipal nº 5.799, de 2014, de Betim. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.15.001641-8/000, Relator(a): Des.(a) Caetano Levi Lopes, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 28/09/2016, publicação da súmula em 07/10/2016)


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. **Lei municipal que a título de estabelecer normas gerais para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em verdade, determina vasta gama de providências de caráter administrativo e de gestão à cargo da municipalidade. Lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo. Ofensa ao princípio da separação dos Poderes. Ausência de prévia previsão em lei orçamentária para custeio das determinações, obras e serviços estabelecidos na lei municipal. Violação ao princípio orçamentário. Inconstitucionalidade.** Procedência. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.08.483098-3/000 - Comarca de Pouso Alegre - Requerente: Prefeito Municipal de Pouso Alegre - Requerida: Câmara Municipal de Pouso Alegre - Relator: Des. Brandão Teixeira (Data do julgamento: 11/08/2010 - Data da publicação: 11/02/2011).

Ementa: Adin. Lei nº 2.028/2010. Município de Várzea da Palma. Vício de iniciativa. Matéria orçamentária. **Criação de despesa. Inconstitucionalidade.** - A criação de despesa, via projeto de iniciativa do Poder Legislativo, alterando o orçamento municipal, ofende aos princípios de independência e harmonia entre os Poderes contidos na CF e repetidos nos artigos 6º e 173 da CEMG, além do § 1º do art. 165 da Carta Estadual, segundo o qual o Município deve observar os princípios da Constituição Federal e da Constituição Estadual. Representação acolhida. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.10.050477-8/000 - Comarca de Várzea da Palma - Requerente: Prefeito do Município de Várzea da Palma - Requerida: Câmara Municipal de Várzea da Palma - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos (Data do julgamento: 09/11/2011 - Data da publicação: 25/11/2011).


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

6



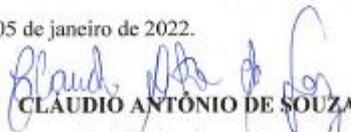
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ementa: Adin. Lei nº 1.631/2008 (parágrafo único, art. 1º). Município de Ouro Branco. Vício de iniciativa. **Criação de despesa. Inexistência de fonte de custeio. Inconstitucionalidade.** A criação de despesa, via projeto de iniciativa do Poder Legislativo, sem correspondente fonte de custeio, alterando o orçamento municipal, ofende os princípios de independência e harmonia entre os Poderes contidos na CF e repetidos nos artigos 6º e 173 da CEMG, além do § 1º do art. 165 da Carta Estadual, segundo o qual o Município deve observar os princípios da Constituição Federal e da Constituição Estadual. **Representação acolhida.** Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.10.050477-8/000 - Comarca de Ouro Branco - Requerente: Prefeito Municipal de Ouro Branco - Requerida: Câmara Municipal de Ouro Branco - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos (Data do julgamento: 09/09/2009 - Data da publicação: 23/10/2009).

Mais uma vez frisa-se a boa intenção e bom aspecto da digna proposição normativa trazida. Todavia, como já decidiu o STF: *"(...) a intenção do legislador de conferir maior efetividade a determinado direito individual ou social não convalida o vício formal verificado na iniciativa parlamentar que ultrapassa os limites constitucionais ao reorganizar e reestruturar serviços prestados pela Administração Pública."* (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. ADI 2443, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 25/09/2014, DJe 03-11-2014).

São essas, pois, Senhor Presidente, as razões que conduzem o presente **veto parcial, no que tange ao art. 3º da Proposição Legislativa nº 071/2021**, e que submeto, nesta oportunidade, à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Congonhas, 05 de janeiro de 2022.


CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.057, DE 5 DE JANEIRO DE 2022.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO A RESPEITO DO
TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E
HIPERATIVIDADE (TDAH) E SUAS
COMORBIDADES NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização a respeito do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), no Calendário Oficial do Município de Congonhas, a ser realizada no período que abrange a primeira semana de agosto de cada ano.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização a respeito do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) tem por objetivo promover o esclarecimento, o debate e a conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoce em indivíduos com TDAH.

Art. 3º Vetado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de janeiro de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 4.055, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE CULTURA EVANGÉLICA” E “DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Cultura Evangélica” e “Dia Municipal do Evangélico” a ser realizada na(s) última(s) semana mês de outubro de cada ano, ficando também instituído o Dia Municipal do Evangélico como o último sábado do referido mês, culminando com a Reforma Protestante.

Art. 2º A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Congonhas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, estabelecendo convênios e/ou cedendo evento espaço público com estrutura para realização do evento.

Art. 5º A semana da Cultura Evangélica e o Dia do Evangélico terá a representação pela AMPEC - Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas, que dará as diretrizes junto as comunidades e congregações participantes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 4.056, DE 5 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA O ART. 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.876, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.876, de 31 de outubro de 2019, passa vigor com as seguintes alterações:

“Art.1º Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolso de colostomia, bem como pessoas com fibromialgia e doenças dos ossos (osteoporose, reumatismo, tumor ósseo, sequelas de fraturas).

Parágrafo único. A determinação a qual se refere o artigo primeiro, garante o direito de atendimento na fila de prioridade em Consultórios Médicos, Postos de saúde, Hospitais, Farmácias, Bancos, Casas Lotéricos, Assento Preferencial nos Ônibus de Circulação Municipal (lotações), Supermercados, Hipermercados e/ou congêneres.”

Art. 2º O Art. 4º da Lei Municipal nº 3.876, de 31 de outubro de 2019, passa vigor com as seguintes alterações:

“Art. 4º O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º e a identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade, a ser emitida pela Secretária Municipal de Saúde ou através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.”

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 5 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/59, DE 1º DE JANEIRO DE 2022

Nomeia Assessor III.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Gabriela Heidenreich Bernardes Pereira no cargo em comissão de Assessor III – símbolo “H”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/60, DE 1º DE JANEIRO DE 2022

Nomeia Diretor de Área.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Roosevelt Teixeira Pamplona no cargo em comissão de Diretor de Área – símbolo “E”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica revogado o inciso XIII do art. 1º da Portaria n.º PMC/19, de 1º de janeiro 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/65, DE 5 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia Vice-diretor Escolar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, no cargo em comissão de Vice-diretor Escolar – símbolo “H”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021:

I – Débora Windson Medalha de Resende; e

II – Fernanda Cristina Lisboa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/66, DE 5 DE JANEIRO DE 2022

Designa servidores que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para exercerem a função de confiança de Supervisor de Área:

I – Cira Fernanda Gonçalves Inácio Santos; e

II – Renato José Rezende Oliveira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/67, DE 5 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeia Diretor Escolar / Biblioteca / Pré-vestibular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,



RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, no cargo em comissão de Diretor Escolar / Biblioteca / Pré-vestibular – símbolo “F”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021:

- I – Helen Maria Dias Leite;
- II – Ana Cristina Godoy Meireles da Costa;
- III – Celina Bárbara dos Santos;
- IV – Érica Solange Antônia Azevedo;
- V – Jéssica Ingrid Oliveira Carvalho Marques;
- VI – Rosane de Lourdes Agostinho; e
- VII - Raphaela Cristiane Gonçalves Santos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/68, DE 5 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia Assessor IV.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Cláudia Maria de Jesus Rodrigues no cargo em comissão de Assessor IV – símbolo “J”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/69, DE 5 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia Gerente de Área.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas no cargo em comissão de Gerente de Área – símbolo “F”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021:

- I - Odilon Pinheiro Mendes; e
- II – Vinícius Ferreira Carvalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/70, DE 5 DE JANEIRO DE 2022

Exonera Assessor IV.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar as servidoras abaixo relacionadas do cargo em comissão de Assessor IV:

- I – Jéssica Martinha Ferreira Gomes;



II – Cristiane Pereira da Conceição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/71, DE 5 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia Diretor de Área.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Patrícia Rosemara Silva Souza no cargo em comissão de Diretor de Área – símbolo “E”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/72, DE 5 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Amanda Fabiane Lobo Santos no cargo em comissão de Assessor II – símbolo “G”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/73, DE 5 DE JANEIRO DE 2022

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Célia Maria Coelho para exercer a função de confiança de Coordenador de Área.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PORTARIA N.º PMC/74, DE 5 DE JANEIRO DE 2022

Exonera Procurador Adjunto.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Lindsay Gonçalves de Souza do cargo em comissão de Procurador Adjunto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON